

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-10-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

A título subsidiário, foi admitido liminarmente o pedido de exoneração dos devedores pelo passivo restante, o qual será apreciado nos termos peticionados (artigo 236.º, n.º 1 e 4 do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Covilhã, 18 de Agosto de 2010. — O Juiz de Direito de Turno, *Rui Mariano*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Serrano*.

303613704

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

**Anúncio n.º 8353/2010**

**Processo: 1714/09.5TBEVR — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 1652360

Insolvente: Hipocausto — Gabinete Prestação de Serviços, L.<sup>da</sup>  
Credor: Cláudio Manuel Silva Sousa e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Hipocausto — Gabinete Prestação de Serviços, L.<sup>da</sup>, NIF — 503993832, Endereço: Praceta Zeca Afonso, N.os 4 e 5, Malagueira, 7000-000 Évora

Administrador da Insolvência: João Manuel Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, N.º 12, 3.º Dt.º, 1800-329 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente (artigo 232.º do C.I.R.E.).

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do C.I.R.E.

Data: 11-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Cabral Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sofio*.

303606974

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

**Anúncio n.º 8354/2010**

**Processo: 349/09.7TBGLG — Insolvência pessoa colectiva**

N/Referência: 531792

Insolvente: Vitmark Soluções de Madeira, S. A., e outro(s).

Credor: Caixa Económica Montepio Geral

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Vitmark Soluções de Madeira, S. A., NIF — 503948225, Endereço: Zona Actividades Económicas, Lote 36 A 39, Chamusca, 2140-011 Chamusca

Administrador: João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12 — 3.º Dt.º, 1800-000 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 17-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Data: 16-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Catarina Amaral da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Soares Correia*.

303579304

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

**Anúncio n.º 8355/2010**

**Processo: 17551/10.1T2SNT**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Data: 18-08-2010.

Insolvente: Saninstel — Instalações Eléctricas e Informática, L.<sup>da</sup>

Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 17-08-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Saninstel — Instalações Eléctricas e Informática, L.<sup>da</sup>, NIF — 501423184, Endereço: Av.ª Marques de Pombal, 554, Sabugo, 2715-859 Pêro Pinheiro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João José Martins Louro, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua de Joaquim Pedro Monteiro, 29, 1.º d.º, 2600-165 Vila Franca de Xira;